DMT - Contrato de Serviços SMO Cont. Direta 14133

Processo nº **23114.902095/2026-63**

Interessado: **Serviço de Projetos e Obras - Campus UFV Rio Paranaíba**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, com sede na Avenida Peter Henry Rolfs, s/nº, na cidade de Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, neste ato representada pelo Reitor Demétrius David da Silva, nomeado pelo Decreto de 23 de maio de 2019 e reconduzido ao cargo por meio do Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no DOU de 25 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 7645-7/UFV, e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice-Reitora, Rejane Nascentes, nomeada pela Portaria nº 0641, de 07 de junho de 2019, reconduzida ao cargo por meio da Portaria nº 0463, de 07 de junho de 2023, publicada em 12 de junho de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 10037-4/UFV, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0012-60, sediada na Avenida José Paes de Almeida, 188 – Santa Mônica, na cidade de Uberlândia/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Ludimila Matias Cardoso, Consultora Técnica Comercial e por Cleydson dos Santos Gomes, Gerente de Serviços de Área, conforme procurações apresentadas nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23114.902095/2026-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 163/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **manutenção preventiva e corretiva de elevadores da marca Villarta, sem o fornecimento de peças**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	INSTALAÇÃO/MANUTANÇÃO – Elevadores, Escadas Rolantes, Monta-Cargas/Plataformas/Escadas. Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 3 (três) elevadores de passageiros da marca Villarta, sem o fornecimento de peças, instalados na Universidade Federal de Viçosa – Campus Rio Paranaíba. As manutenções serão relativas aos seguintes equipamentos: Elevador n.º VL0189 – Patrimônio n.º 408868, localizado no Centro Integrado de Pesquisa (CIP); Elevador n.º VL0186 – Patrimônio n.º 408867 e Elevador n.º VL0188 – Patrimônio S/N, localizados no Laboratório de Ensino (LAE).	3557	SE	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados da **assinatura do termo de contrato, por ambas as partes**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo

do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **2.400,00** (**dois mil e quatrocentos reais**), perfazendo o valor total de R$ **28.800,00** (**vinte e oito mil e oitocentos reais**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. As despesas necessárias para a realização dos serviços de substituição e/ou reparos de peças, bem como as respectivas peças aplicadas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, e com a troca de óleo periódica da máquina.

8.4. Permitir livre acesso às instalações aos empregados do Contratado em serviço.

8.5. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.

8.6. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CONTRATADO. O descumprimento deste, acarretará na total isenção de responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer fatos decorrentes.

8.7. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato ao CONTRATADO.

8.8. Executar os serviços que fujam da especialidade do CONTRATADO e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à segurança e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).

8.9. Dar providências às recomendações do CONTRATADO, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

8.10. Realizar o aterramento das instalações elétricas que alimentem o(s) elevador(es) objeto desta contratação, em conformidade com a NBR 5410, e/ou mantê-las nessa condição, sendo sua exclusiva responsabilidade.

8.11. Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A ART da contratada e a ART de fiscalização serão apresentadas, como habitual, após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. O CONTRATADO, durante o horário de atendimento, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 17h, deverá:

9.35.1. Efetuar mensalmente os serviços de Manutenção Preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

9.35.2. Atender ao chamado da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do(s) elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuinamente Villarta.

9.35.3. Atender ao chamado da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do(s) elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuinamente Villarta.

9.35.4. A manutenção corretiva deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação por parte da CONTRATANTE, salvo em feriado e finais de semana, quando a contagem do prazo será interrompida.

9.35.5. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos de acordo com suas especificações técnicas.

9.36. O CONTRATADO, fora do horário de atendimento indicado no item 9.35.1, bem como aos sábados, domingos e feriados, deverá:

9.36.1. Manter Serviço de Emergência até às 23h, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

9.36.1.1. Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o

horário normal de trabalho do CONTRATADO.

9.36.2. Manter o Plantão de Emergência, das 23h às 8h, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

9.36.2.1. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao Contratado. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos do Contratado ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

9.37. Fornecer, por ocasião da primeira contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.

9.38. Sucatear as partes e peças substituídas, zelando pela segurança dos usuários e preservação do meio ambiente, bem como se responsabilizando pela coleta e destino correto de todos os componentes substituídos durante as manutenções preventivas, corretivas e modernizações tecnológicas.

9.39. Poderá realizar, a cada 2 (dois) anos de vigência contratual, inspeção e testes na instalação elétrica que alimenta o(s) elevador(es) objeto desta contratação, a fim de constatar a conformidade do aterramento desta, estando, desde já, autorizado pelo Contratante tal checagem e inspeção. Na eventualidade de constatação de alguma irregularidade no aterramento da edificação, os serviços objeto desta contratação poderão não ser executados, e poderão ser realizados depois de feita nova inspeção, a critério exclusivo do CONTRATADO.

9.40. Os serviços serão prestados na Universidade Federal de Viçosa – Campus Rio Paranaíba, situado à Rodovia MG 230, Km 08, Campus Universitário, na cidade de Rio Paranaíba/MG. Os equipamentos estão instalados nas seguintes edificações: Centro Integrado de Pesquisa - CIP e Laboratório de Ensino - LAE.

9.41. Em todos os casos, seja atuando em manutenção preventiva ou corretiva, o Contratado deverá fornecer profissionais especializados e capacitados para execução dos serviços.

9.42. O CONTRATADO deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas, inclusive especiais, necessários à boa prática dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

9.43. O CONTRATADO deverá fornecer ao(s) colaborador(es) todos os equipamentos de proteção individual ou coletiva exigidos pelas normas regulamentadoras em bom estado de conservação e funcionamento.

9.44. O CONTRATADO deverá apresentar à UFV, mensalmente, relatório técnico dos equipamentos submetidos aos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, nos seguintes termos:

9.44.1. Emitir Relatório Mensal dos serviços preventivos executados por equipamento (Ficha de Manutenção). O documento deverá ser assinado pelo Responsável Técnico e por membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato, que atestará a realização da visita técnica para fins de manutenção preventiva.

9.44.2. Emitir Relatório Mensal dos serviços corretivos executados por equipamento, contendo, inclusive, a relação de peças substituídas.

9.44.3. Emitir Relatório Mensal contendo o número de chamados de manutenção por equipamento, com a indicação de data e hora da abertura do chamado, descrição da ocorrência, nome do técnico designado, horário de chegada ao local, defeito constatado, providências adotadas e informação quanto à solução do problema. Na hipótese de substituição de peças, estas deverão constar expressamente no relatório.

9.45. Afixar na cabine de cada equipamento, em local visível, placa com informações sobre o número de telefone do profissional responsável pelos atendimentos de emergência, o qual poderá ser acionado, a qualquer momento, por qualquer cidadão ou usuário do equipamento em situação de

emergência.

9.46. Designar formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 15268/154015;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231013;

IV) Elemento de despesa: 339039;

V) Plano interno: M20RKG19OCN;

VI) Nota de empenho: 2026NE001051;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Viçosa, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. Assinam o presente Termo de Contrato:

a) **Pela Universidade Federa de Viçosa:** Reitor Demétrius David da Silva, nomeado pelo Decreto de 23 de maio de 2019 e reconduzido ao cargo por meio do Decreto de 24 de maio de 2023, publicada no DOU de 25 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 7645-7/UFV, e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice-Reitora, Rejane Nascentes, nomeada pela Portaria nº 0641, de 07 de junho de 2019, reconduzida ao cargo por meio da Portaria nº 0463, de 07 de junho de 2023, publicada em 12 de junho de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 10037-4/UFV.

b) **Pela empresa contratada:** os seus representantes legais, Ludimila Matias Cardoso, Consultora Técnica Comercial e por Cleydson dos Santos Gomes, Gerente de Serviços de Área, conforme procurações apresentadas nos autos.

c) **Como testemunhas:** O senhor Marco Antônio Moreira de Oliveira, matrícula funcional nº 10723-9/UFV e a senhora Marília Bernardes da Silva Ribeiro, matrícula funcional nº 13370-1/UFV.

19.2. As partes, inclusive as testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de

direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pelas Infraestruturas de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do § 2º, artigo 10 da Medida Provisória nº2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Assinatura Requerida:

1. Contratado.
2. Reitoria.
3. Testemunhas.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA**, **Técnico-Administrativo em Educação**, em 01/10/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARILIA BERNARDES DA SILVA RIBEIRO**, **Técnico-Administrativo em Educação**, em 01/10/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CLEYDSON DOS SANTOS GOMES**, **Usuário Externo**, em 01/10/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ludimila Matias Cardoso**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **REJANE NASCENTES**, **Vice-Reitora**, em 09/10/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2065386** e o código CRC **CB924B7B**.

Referência: Processo nº 23114.902095/2026-63 SEI nº 2065386

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus* Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

Contrato nº 00150/2026

Última atualização 13/10/2026

Órgão/Entidade: 25.944.455/0001-96 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

Unidade executora: 154051 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA **Localidade da Unidade:** Viçosa/MG

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 23114.902095/2026-63

Categoria do processo: Serviços

Emenda Parlamentar: Não

Data de divulgação no PNCP: 13/10/2026 **Data de assinatura:** 09/10/2026 **Vigência:** de 09/10/2026 a 08/10/2027

Id contrato PNCP: 25944455000196-2-000531/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: 25944455000196-1-000099/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES DA MARCA VILLARTA, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR CONTRATADO

R$ 28.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.028.986/0012-60 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusã
1	2026NE001051	R$ 28.800,00	Não	16/09/2026	13/10/2026 - 12:41:0C

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL
PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO EDITAL Nº 1/NUSAU/UNIR/2025

O Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde (FACISA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Professor Dr. Andonai Krauze de França, designado pela Portaria nº 343/2026/GR/UNIR, de 19 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Edital nº 1/NUSAU/UNIR, de 26 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 161, Seção 3, de 26 de agosto de 2025, que tornou pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto do Magistério Superior, na área de Psicologia, para o Campus José Ribeiro Filho; o Edital de Homologação do Resultado Final, publicado no Diário Oficial da União nº 223, Seção 3, de 24 de novembro de 2025; o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 46/DAP/2025, assinado em 30 de dezembro de 2025; e o disposto no art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 1 (um) ano, até 30 de dezembro de 2027, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 1/NUSAU/UNIR, de 26 de agosto de 2025, destinado à contratação de Professor Substituto para o Departamento Acadêmico de Psicologia, nas áreas de Psicologia do Ensino e da Aprendizagem e Tratamento e Prevenção Psicológica.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANDONAI KRAUZE DE FRANÇA
Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2026 - UASG 154080

Nº Processo: 02312.909911/2026-07.
Pregão Nº 225/2026. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.
Contratado: 29.033.962/0001-29 - DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, mediante alocação de postos de cozinheiro, copeiro e auxiliar em saúde bucal (asb), em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, além da disponibilização de material de limpeza e higienização, para atendimento das necessidades administrativas da universidade federal de roraima (ufrr), conforme condições, quantidades, locais de prestação e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 09/10/2026 a 09/10/2027. Valor Total: R$ 566.284,30. Data de Assinatura: 09/10/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 13/10/2026).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica entre a UFRR e o MPE-RR. Partícipes: Universidade Federal de Roraima-UFRR, CNPJ: 34.792.077/0001-63 e o Ministério Público do Estado de Roraima, CNPJ: 84.012.533/0001-83; Objeto: Execução de ações conjuntas de caráter educativo, social e de atendimento especializado, por meio do compartilhamento de recursos humanos, materiais, tecnológicos e de infraestrutura, da elaboração e realização de cursos, palestras e outras atividades, com participação de profissionais especializados, certificação dos envolvidos, divulgação institucional das parcerias e serviços de orientação nas áreas de Medicina, Enfermagem, Psicologia e Direito às vítimas de crimes e demais pessoas encaminhadas pelo MPRR. Vigência: 29/07/26 a 29/01/28. Assinam: Jose Geraldo Ticianeli, Reitor da UFRR e Fabio Bastos Stica, Procurador-Geral do MPE-RR.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2026 - UASG 154080

Número do Contrato: 60/2023.
Nº Processo: 23129.018596/2022-77.
Pregão. Nº 48/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. Contratado: 08.538.011/0001-31 - DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 60/2023 - ufrr, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/11/2026 a 23/11/2027, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 23/11/2026 a 23/11/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.244.151,48. Data de Assinatura: 09/10/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 09/10/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2026 - UASG 154080

Número do Contrato: 60/2023.
Nº Processo: 23129.018596/2022-77.
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. Contratado: 08.538.011/0001-31 - DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Repactuar os valores do contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base no acordo coletivo de trabalho n°. Rr000044/2026 de 29/07/2026, com data base de 01/01/2026 e alterar a cláusula preço - preço, em função da realização da repactuação.. Vigência: 23/11/2023 a 23/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.243.640,22. Data de Assinatura: 09/10/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 09/10/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 154080

Número do Contrato: 64/2024.
Nº Processo: 23129.010469/2024-91.
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. Contratado: 20.320.503/0001-51 - FUNDACAO ARTHUR BERNARDES. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 064/2024, por 24 (vinte e quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/10/2026 a 23/10/2028, nos termos do art. 105 e art. 111 da lei n° 14.133, de 2021, visando a execução às metas e à disponibilidade dos recursos do termo de execução descentralizada -ted nº. 964359/2024 (mda/ufrr).. Vigência: 23/10/2026 a 23/10/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 2.077.948,60. Data de Assinatura: 13/10/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 13/10/2026).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 90021/2026 PCA 150/2026
Processo nº 23113.011499/2026-56; UASG: 154050; Pregão Eletrônico (SRP) nº 90021/2026; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de eletrodomésticos para atender os diversos setores e unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e órgãos participantes. Data da Assinatura da Ata: 13/10/2026; Vigência: 12 (doze) meses a contar do primeiro dia após a assinatura. Empresas e Itens adjudicados: GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 31.588.978/0001-40 itens: 01, 02, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28; H2O COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBE CNPJ: 61.852.834/0001-10 item 03; GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CNPJ: 77.941.490/0153-49 item 08; MUNDIAL REFRIGERACAO LTDA CNPJ: 27.390.535/0001-72 item 12; SEVENX COMERCIO LTDA CNPJ: 62.082.585/0001-93 item 15. Fabio dos Santos Mesquita. Chefe da Divisão de Registro de Preço - DIRP.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

AVISO DE PENALIDADE

Processo Número: 23101.001956/2026-33. Empresa: REAVEL VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 30.260.538/0001-04. Ata de Registro de Preços nº 55/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90014/2024. A Fundação Universidade Federal do Tocantins torna pública a decisão pela aplicação de penalidade à empresa REAVEL VEÍCULOS LTDA, em virtude do descumprimento de obrigações contratuais relacionadas à garantia do veículo Mercedes-Benz Sprinter Van 417 fornecido à Universidade Federal do Tocantins, conforme apurado no Processo Administrativo Sancionador em referência. A decisão constitui aplicação das penalidades de MULTA COMPENSATÓRIA, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item contratado, no montante de R$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais), considerando o valor unitário do veículo de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), e de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de 6 (seis) meses, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, com fundamento no art. 156, incisos II e III, §§ 3º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021. As penalidades serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis, inclusive no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF e nos cadastros previstos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021. O valor da multa deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive inscrição em Dívida Ativa da União e inclusão no CADIN, quando presentes os requisitos legais.

CARLOS ALBERTO MOREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Pró-Reitor de Administração e Finanças

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

EXTRATO DE REGISTRO DE DIPLOMAS Nº 9/2026 A UFT informa o registro de 140 diplomas entre 01/09/2026 e 30/09/2026 Livros nº 106, com registros de nº: 32892 a 33032 e 5 registros anulados nº 2433, 8819, 11843, 19670 e 33004, consulte a relação em até 30 dias após a data da publicação no www.uft.edu.br/prograd.

MARIA SANTANA FERREIRA DOS SANTOS MILHOMEM
Reitora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 154421

Número do Contrato: 65/2025.
Nº Processo: 23402.029338/2024-00.
Concorrência. Nº 90001/2025. Contratante: FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO. Contratado: 19.843.140/0001-50 - NOVE ENGENHARIA LTDA. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais seis meses, do dia 16/12/2027 até o dia 15/06/2028 e a prorrogação do prazo de execução por mais seis meses, do dia 19/08/2027 a 18/02/2028, com fundamento no art. 124, i, a e b, da lei 14.133 de 2021; o acréscimo quantitativo consistente em inserção de novos itens e no aumento da quantidade de serviços já previstos no contrato, o que equivale a 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no art.124, inciso i, alínea "b", c/c art.125 da lei 14.133, de 2021; a supressão quantitativa consistente em supressão de itens do contrato e na redução das respectivas quantidades, o que equivale a 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no art. Art.124, inciso i, alínea "b", c/c art.125 da lei 14.133, de 2021; e o reajuste contratual, em virtude da aplicação do índice percentual do incc-m de 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento), o qual corresponde ao valor de r$ 1.378.471,88 (hum milhão, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinco reais e quatorze centavos), com fundamento nos arts. 25, §7º, 92, v, §3º e 136, i, todos da lei 14.133/21 e alterações posteriores. Vigência: 09/10/2026 a 15/06/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 26.037.260,39. Data de Assinatura: 09/10/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 09/10/2026).

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão 114/2026 / Número do processo: 23402.013998/2026-22 / Objeto: Contratação de Serviço Contínuo de Vigia e Controlador, em turnos diurnos e noturnos, com escala de trabalho 12X36, para atendimento dos projetos desenvolvidos pelo NGPS.
Data de início de recebimento de propostas: 14/10/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Data de Abertura: 03/11/2026, 09:00
Endereço eletrônico do Edital: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15442105001142026

KATIA CRISTINA SANTIAGO DA SILVA DUARTE
p/ Equipe de apoio

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2026 - UASG 154051

Nº Processo: 23114.902095/2026-63.
Inexigibilidade Nº 163/2026. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA.
Contratado: 00.028.986/0012-60 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.. Objeto: Contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de elevadores da marca villarta, sem o fornecimento de peças, nas condições estabelecidas no termo de referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 09/10/2026 a 08/10/2027. Valor Total: R$ 28.800,00. Data de Assinatura: 09/10/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 13/10/2026).